# Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 17

# Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018

# Portal da Transparência é necessidade em Petrolândia

Câmara de Vereadores se compromete a regularizar site até 23 de março

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a Câmara de Vereadores do município de Petrolândia celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularizar o Portal da Transparência da casa. As adequações propostas no TAC devem estar em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), providenciando o acesso a informações e documentos oriundos da Câmara Municipal, que sejam requeridos por qualquer cidadão.

Conforme os termos estabelecidos pelo TAC, o presidente da Câmara de Vereadores deverá determinar um órgão, empresa ou servidor

que possa ficar responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do município até o dia 23 de março, fazendo com que o portal esteja disponível de modo claro e seja de fácil acesso a qualquer cidadão, respeitando a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº 10 .098/2000), para que todos que tenham interesse em consultar as atividades da casa consigam realizar a consulta.

Ainda de acordo com as cláusulas, para que as informações do portal estejam completas, devem estar disponíveis os dados relacionados à execução orçamentária e financeira da Câmara; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e convênios celebrados: custos com passagens e diárias concedidas; informações sobre os servidores da casa; planos de carreiras e estruturas remuneratórias; nomes, telefones, e-mails e endereços dos vereadores; todas as leis municipais vigentes; e os atos normativos inerentes ao Poder Legislativo.

O portal deve ainda ser alimentado mensalmente e dispôr de um glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados. Por meio de ofício, a Câmara de vereadores deverá informar ao Ministério Público quanto às medidas realizadas para dar cumprimento as cláusulas do termo celebrado, apresentando os devidos

documentos que comprovem as medidas, apresentando até 4 de abril uma declaração da Advocacia-Geral da União (AGU) quanto a regularidade do portal, bem como o endereço eletrônico em que ele pode ser acessado.

Em caso de descumprimento das obrigações do TAC, poderá ser aplicada uma multa diária no valor de R\$ 1.000, além de qualquer outra medida judicial cabível. sendo o descumprimento dos termos ser configurado como ato de improbidade administrativa, responsabilizando os representantes da Câmara por improbidade administrativa, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429/92).

#### **LIMOEIRO**

# População vai debater criatórios irregulares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convida a população de Limoeiro a participar da Audiência Pública que discutirá os criatórios irregulares de animais no município. A audiência será realizada em 7 de fevereiro, às 10h, no auditório do Ministério Público de Pernambuco em Limoeiro, localizado na rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, no bairro José Fernandes Sal-

Com esta audiência, o promotor de Justiça Francisco das Chagas Santos Júnior espera coletar informações e elementos junto à sociedade, que possam embasar a decisão da Promotoria de Justiça a solucionar a demanda em questão, para que, enfim, sejam tomadas as medidas e deliberações cabíveis.

Para que a participação dos interessados seja garantida, será realizado cadastro dos que desejarem manifestar opiniões durante a audiência. Cada pessoa registrada terá cinco minutos de fala para se expressar. Os trabalhos e questões da audiência serão apresentadas pelo promotor que, também, ficará responsável por mediar as participações dos presentes. Após as exposições do tema, serão feitos pronunciamentos e deliberações quanto as questões levantadas na audiência.

Além da população, também foram convocados para a audiência representantes de outros órgãos competentes.

# **PESQUEIRA**

# Eventos precisam obedecer medidas de segurança e ordenamento

Devido ao grande número de festividades realizadas no município de Pesqueira, representantes da Prefeitura, assim como da Polícia Militar e Conselho Tutelar, firmaram Termo de Aiustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pemambuco (MPPE) com a finalidade de estabelecer medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais. em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura em 2018, com previsão de público superior a 10.000 pessoas.

Os termos foram estabelecidos a partir de apurações de festas passadas, nas quais foram constatados altos níveis de poluição sonora (mesmo após o término dos eventos), danos a imóveis, criancas e adolescentes desacompanhados, poluição ambiental, além da necessidade de disponibilizar ao público sanitários químicos, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, além de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos e a de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de

emergência para prevenir infortúnios comuns

A Preveitura deverá comunicar, com a antecedência de no mínimo 30 dias, à Polícia Militar, à delegacia de Polícia e ao Ministério Público a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação e a estrutura necessária para garantir a seguranca dos frequentadores. Deve ainda providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas, sem prejuízo da inspeção pelo Conselho

Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), encaminhando -os à Promotoria de Justiça local no prazo de 48 horas antes da festa.

Mediante a atuação da Prefeitura, as festividades (com exceção do Camaval, cuja programação se inicia às 11h) devem ser iniciadas a partir das 20h, com previsão de encerramento às 2h. A gestão municipal também deve providenciar 120 banheiros químicos distribuídos em locais adequados; atendimento médico de emergência no principal polo de animação, com no mínimo um enfermeiro ou técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão; a divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e distribuição de vasilhames plásticos em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento; e a limpeza total de cada lugar após as festas.

A Polícia Militar compromete-se a disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, auxiliando

diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, proibindo uso de equipamentos sonoros que provocam poluição sonora e prestará toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

Quanto ao Conselho Tutelar, este deverá atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sua sede e nos pontos de

**CERTIFICADO DIGITALMENTE** 



### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Dirceu Barros

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar

#### RESOLVE:

I - Delegar à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de re Delegar a Excelentissima Suspincuradora-deria de Jústica em Assuntos Administrativos, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, as atribuições contidas nas Portarias POR-PGJ nºs 167/2017 e 168/2017, publicadas no DOE de 18/01/2017, durante o e 100/2017, publicadas in DOSC de 10/01/2017, dufante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 22/01/2018 a 02/02/2018

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria à data de 22/01/2018.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 189/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de de Justica Criminal da Capital, de 3ª Entra o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 23º Promotor le Justiça Substituto da Capital, de 3º Entrância, nos termos lo Edital de Remoção nº 05/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 190/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de inal da Capital, de 3ª Entrância, a 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 4º Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

- II Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 191/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho perior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

Promotoras de Justiça Cristiane Maria Caitano da Silva e Delane Barros de Arruda Mendonça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 192/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância,

o Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA: 37º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do Edital de Remoção nº 08/2017, publicado r 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo perm exercício das suas atuais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 193/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2º Entrância, o Bel. HUDSON COLODETTI BEIRIZ, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Rei

II - Determinar que o Promotor de Justica acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 194/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho erior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a lista final de habilitados, formada pelos romotores de Justiça Henrique do Rego Maciel Souto Maior e Thinneke Hernalsteens:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2ª Entrância, o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 32/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 195/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atrib

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2º Entrância, a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 33/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo perma

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJI N.º 196/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justica Criminal de Videra de 2 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 35/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data

ir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. - Retroagi

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 197/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo 1 - REMOVER, pelo criterio de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 60/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas

aruais aribulçoes.
II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-s

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 198/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das atribuições

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de e Promoção na 4ª sessão ordinária do Egrégio são ordinária do Egrégio Cons Superior do Ministério Público, realizada em 24 de janeiro de

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, 1ª Promotora de ustiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de emoção nº 65/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018, devendo permanecer no exercício das suas

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 05/03/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 199/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cui

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo

 $\hbox{\bf CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica} \\ \hbox{\bf Ministerial} \ n^0 \ 0.12/2018;$ 

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM **ASSUNTOS INSTITUCIONAIS** Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiro CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CHEFE DE GABINETE COORDENADOR DE GABINETE

SECRETÁRIO-GERAL

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha **ESTAGIÁRIOS** 

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS** Evângela Andrade

PUBLICIDADE -ns e Rodrigo Sergio Andréa Corradini, L Ferreira de Paiva

> DIAGRAMAÇÃO Miguel Rios e Wilfred Gâdelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

#### RESOLVE

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2017.

## QUADRO PERMANENTE

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/12/2014	С	Pós Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 95618/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 200/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 010/2018:

#### RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/12/2017.

# QUADRO PERMANENTE

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Evaldo Vilar da Silva	189.737-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	03/12/2014	С	Pós Graduação Lato Sensu: MBA em Gestão Pública – Processo nº 94823/2017.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

NSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 017/2018:

#### RESOLVE

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/12/2017.

# QUADRO PERMANENTE

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Julio Cesar de Souza Melo	189.740-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	10/12/2014	1 -	Pós Graduação Lato Sensu: MBA em Gestão Pública – Processo nº 95303/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu de Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 97005/2018

Numero protocolo: 97/005/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2018, por imperiosa
necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda
que o período ora suspenso, seja gozado no mês de julho/2018 . À CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no período de 05/03 a 03/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96749/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o meses de maio e novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os períodos alterados, sejas gozado nos meses de março e maio/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97354/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução
PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da CGMP, para participar de
inspeção nas Promotorias de Justiça de Cupira e Saloá, no dia 01.02.2018, com saída no dia 01 e retorno no dia 02.02.2018. Devendo
o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à
CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 96413/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2005, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97220/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 25/01/2018

Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para visita às Comarcas de Cupira, Canhotinho, Custódia, Arcoverde e Salgueiro/PE para reuniões com Promotores de Justiça acerca do uso do Sistema Ouvidor e dar maior celeridade às respostas das demandas pendentes na Ouvidoria, no período de 24 a 26.01.2017, com saída no dia 24 e retorno no dia 26.01.2017 às 18:00h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Atriga 10% da citada resolução (fazer a comprovação da realização da vigarem à CMEC, no praza de cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97243/2018

Número protocolo: 97243/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de audiência extrajudicial de tentativa de conciliação referente a conflito agrário pela posse de terra em imóvel localizado na rural da zona rural de Arcoverde-PE, no período de 23.01 a 25.01.2018, com saída no dia 23 e retorno no dia 25.01.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 97036/2018 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Nome do Requerente: JULIO CESAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presidios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 8 e 19.01.2017, com saída no dia 18 e retorno no dia 19, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de janeiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia: 25/01/2018

Auto nº 2016/2330123

Auto In 2016/2330123
SIIG nº 0018547-7/2016
Natureza: IP nº 09.902.909.00021/2015-1.3
Origem: Central de Inquéritos de Olinda
Interessada: Rosângela Furtado Padela Alvarenga, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda

Assunto: Conflito de atribuições em matéria criminal

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda a atribuição

Determino, ainda, que se cumpra o teor do despacho de fls. 201/202. Encaminhe-se os autos à Central de Inquéritos da Promotoria de Olinda para que o envie à 8º Promotora de Justiça Criminal, a qual deverá adotar as medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

#### Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

ERRATA: RELATÓRIO: ANUAL/2017

Assessoria Técnica em matéria Cível

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	3	11		Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	15		Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	7	5		Assessora Técnica em Matéria Cível

Tatiana de Souza Leão Araújo	5	12	Assessora Técnica em Matéria Cível
TOTAL	16	43	

Leia-se:

Atuação nas Sessões do TJPE	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	3	11	Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	15	Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	7	5	Assessora Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	5	12	Assessora Técnica em Matéria Cível
TOTAL	16	43	

Recife, 24 de janeiro de 2018.

Clênio Valença Avelino de Andrade curador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

### Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 069/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos do requerimento eletrônico nº 95605/2017, bem como a anuência da chefia imediata com a alteração de lotação da servidora

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

- Lotar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.012-3, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/01/2018.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 25 de janeiro de 2018.

#### Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

#### PORTARIA - POR - SGMP- 070/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Coordenação da 1ª Circunscrição;

car o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	DIA HORÁRIO LOCAL DO SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)		MOTORISTA	
01.01.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

#### PORTARIA - POR - SGMP- 071/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns

I- Modificar o teor da POR-SGMP  $N^{\rm o}$  873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

#### Onde se Lê:

DATA DIA HORÁRIO		HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Alfrânio Robespierr Soares Barbosa	

#### Leia- se:

DATA	DATA DIA HORÁRIO		LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Alfrânio Robespierr Soares Barbosa

I - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

### PORTARIA - POR - SGMP- 072/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Coordenação da 8ª Circunscrição e pelo Departamento Ministerial de

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Silvia Maria dos Ramos Silva	Arnaldo José da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriella Cavalcanti de L. Souza	Carlos Roberto B. Brito Jurandi Oliveira da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda R. M. da Silva	Tarcísio Eugênio Santos Aurino Marques da Cruz Filho
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Jessé Batista do Rego
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	Carlos Roberto B. Brito Arnaldo José da Silva

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Silvia Maria dos Ramos Silva	Carlos Roberto B. Brito Sérgio Murilo Silva Santos
13.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriella Cavalcanti de L. Souza	Arnaldo José da Silva Jurandi Oliveira da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Geovane Bezerra Dias da Silva	Tarcísio Eugênio Santos Aurino Marques da Cruz Filho
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. da Silva Silvia Maria dos Ramos Silva	Carlos Roberto B. Brito Jessé Batista do Rego
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### PORTARIA - POR - SGMP- 073/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes:

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 819/2017 publicada no DOE de 29.11.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Paulo José da Silva Ednaldo Tavares da Silva

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	José de Sá Araújo Ednaldo Tavares da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** 

Recife, 25 de janeiro de 2018

# CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### PORTARIA - POR - SGMP- 074/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desemp das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes e pelo Departamento Ministerial de Transportes;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	SERVIDORES
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mardson Moutinho	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Ademilton Alves da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Francisco Assis Rosa Silva Tarcísio Eugênio dos Santos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vinícius Vasconcelos	Aurino Marques Cruz Filho Francisco Assis Rosa Silva

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	SERVIDORES
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mardson Moutinho	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Pablo Ferraz	Aurino Marques Cruz Filho Cleandro Zeferino Pessoa
27.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Renato Barbosa dos Santos	Francisco Assis Rosa Silva Tarcísio Eugênio dos Santos
28.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vinícius Vasconcelos	Ademilton Alves da Silva Francisco Assis Rosa Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a cessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Mir Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 25 de janeiro de 2018

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

#### PORTARIA - POR - SGMP- 075/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegaçã Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

do o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial do Tra

RESOLVE: I- Modificar o teor da POR-SGMP N $^{\circ}$  875/2017 publicada no DOE de 20.12.2017, para

### ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	José Carlos Ferreira Silva Aurino Marques da Cruz Filho
20.01.18	Sábado	18:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Francisco de Assis R. da Silva Flávio França da Silva
24.01.18	Quarta	21:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Pedro Soares da Silva Décio de Carvalho Padilha
25.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Stevison Máximo da Costa Paulo José da Silva

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Flávio França da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
20.01.18	Sábado	18:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Francisco de Assis R. da Silva José Carlos Ferreira Silva
24.01.18	Quarta	21:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Stevison Máximo da Costa Décio de Carvalho Padilha
25.01.18	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva Paulo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### PORTARIA - POR - SGMP- 076/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justica plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

#### ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	Sábado	17:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Cláudio Evêncio de Araújo Edson Hugo de Amorim
19.01.18	Sexta	20:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Soares de Souza Carlos Roberto Bezerra de Brito
21.01.18	Domingo	21:30	Ademir Cunha	Paulista	Joaquim Torres Teixeira Sérgio Murilo Silva Santos
28.01.18	Domingo	16:00	Ademir Cunha	Paulista	Sérgio Murilo Silva Santos Joaquim Torres Teixeira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

### Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### PORTARIA - POR - SGMP- 077/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 009/2018, enviadas via e-mail pela Promotoria de Justica de Petrolina;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 873/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

#### Onde se Lê:

	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14	4.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

#### Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

# PORTARIA - POR - SGMP- 078/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apojo técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 039/2017, enviado via e-mail pela Coordenação da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 819/2017 publicada no DOE de 29.11.2017, para:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

### Onde se Lê:

RESOLVE:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.12.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.12.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Morais Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30.12.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Morais Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.12.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Morais Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

28.12.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Morais Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
29.12.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
30.12.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira.	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** 

Recife, 25 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### PORTARIA - POR - SGMP- 079 /2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 879/2017 publicada no DOE de 21.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Ângela Maria Machado Cardoso
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Igor Ehrich Lacerda

DATA	DIA	DIA HORÁRIO LOCAL DO PLANTÃO		SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Ângela Maria Machado Cardoso	
20.01.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes	

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018

# Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

# PORTARIA - POR - SGMP- 080 /2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 872/2017, publicada em 20/12/2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Flávio França da Silva João Cordeiro Sobrinho
14.01.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Carlos Luiz de França Edson Hugo de Amorim
20.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	José de Sá Araújo Pedro Fidelis N. Filho
20.01.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha José Carlos Ferreira Silva

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	José de Sá Araújo João Cordeiro Sobrinho
14.01.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	José Carlos Ferreira Silva Edson Hugo de Amorim
20.01.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Flávio França da Silva Pedro Fidelis N. Filho
20.01.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Décio de Carvalho Padilha Carlos Luiz de Franca

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Min

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

# PORTARIA - POR - SGMP- 081/2018

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

ando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 818/2017, publicada em 29/11/2017, para

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.17	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	José de Sá Araújo

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.17	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paulo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

# Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

#### PORTARIA - POR - SGMP- 082/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transporte;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 872/2017 publicada no DOE de 20.12.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adolfo Vilanova de Assis Marcelo Cavalcante Lima
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Pedro Paulo de A.Hora Paulo José da Silva

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Pedro Paulo de A.Hora Marcelo Cavalcante Lima
21.01.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adolfo Vilanova de Assis Paulo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 25 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

### PORTARIA - POR - SGMP- 083/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pelo servidor escalado, informando da impossibilidade de comparecimento, bem como a impossibilidade de comparecimento do substituto e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 872/2017, publicada em 20/12/2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.01.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Celina Angélica de Almeida Cruz Maria Juliana de Almeida Moraes

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.01.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Humberto Bezerra Soares Filho Frederico João Machado Lundgren

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Ci nº 16/2018 Processo nº: 0001738-1/2018 Requerente: CGMF Assunto: Solicitação

À CMGP. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: Ci nº 009/2018 Processo nº: 0001798-7/2018

Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 191/2018 Processo nº: 0001816-7/2018 Requerente: CGMF Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para analisar o item 2: À CMTI para analisa o itém 4: À AMSI para analisar o item 3. Poste esta SGMP para decisão final.

Expediente: Email 2018 Processo nº: 0001201-4/2018 Requerente: Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ci nº 029/2018 Processo nº: 0001815-6/2018 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 028/2018 Processo nº: 0001813-4/2018 Requerente: AMSI

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: Ci nº 014/2018 Processo nº: 0001823-5/2018 Requerente: CMAT

Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ci nº 002/2018 Processo nº: 0001596-3/2018

Requerente: Administração - Ed. Paulo Cavalcanti

Assunto: Solicitação

Despacho: A DMSERVCON. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação nentária e financeira.

Processo nº: 0001817-8/2018 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI para análise quanto ao itém "2" e CMTI para análise quanto ao item "4"

Expediente: Of nº 016/2018

Processo nº: 0001673-8/2018
Requerente: PJ Bom Conselho

Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ci nº 001/2018 ncesso nº 0001523-2/2018

Requerente: Div. Min. De Registro e Controle de Bens Patrimoniais

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ci nº 026/2018 Processo nº: 0001760-5/2018

Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Conforme Solicitado. Encaminhe-se ao
DEMTR para disponibilização do veículo.

Expediente: Of nº 0184/2018 Processo nº: 0001825-7/2018

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAT. Segue para análise e pronunciamento

Expediente: Email 2017 Processo nº: 0025447-4/2017 Requerente: PJ Joaquim Nabuco

Assunto: Solicitação Despacho: Encaminhe-se ao Exmo. Sr. PGJ para colhimento de

Recife, 25 de Janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva** Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os sequintes despachos eletrônicos: No dia 25/01/2018

Número protocolo: 96863/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 97183/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018 Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessár

protocolo: 96866/2018 ato de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 97349/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Auxílio transporte Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA Despacho: Autorizo conforme normativa. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 97244/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Numero protocolo: 97043/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS

**Despacho:** Autorizo. Seque para as providências necessárias.

Número protocolo: 96479/2018 Numero protocolo: 964/9/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA

**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97074/2018 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessá

Número protocolo: 96515/2018 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: CÉLIO FERREIRA AMANCIO Despacho: Autorizo. Segue para as providências ne

Número protocolo: 97216/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 97227/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: FÁBIO DIAS COSTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 96455/2018 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 96363/2018 Numero protocolo: 96363/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97252/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providênce

Número protocolo: 96327/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências ne

Número protocolo: 96251/2018 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias Número protocolo: 97076/2018

Numero protocolo: 970/6/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97009/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)

Assunto: Ferias (alteraçao/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessária

Número protocolo: 95261/2017 Número protocolo: 95261/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: VALDELICE GODOY
Despacho: Autorizo. Segue para as providênce

ncias necessárias

Número protocolo: 96589/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: MAURILIO JOSÉ CORREIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 93176/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018 Nome do Requerente: MARICÉLIA JUSTINO DA SILVA FARIAS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

mero pro ento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2018
Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO Nome do CAVALCANTI

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 94649/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 25/01/2018

Nome do Requerente: MANOEL COSME ALVES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 25 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício

### Promotorias de Justiça

36ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Região Metropolitana do Recif

#### PORTARIA Nº 004/2018

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES AUTO Nº 2017/2667394 9095599 DOCUMENTO Nº

NOTICIANTE: ELIEL GONÇALVES FELINTO NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministrativo de 2002 de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incision de 120 de 2002 de 1000 de 100 III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselh Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução  $n^{\rm o}$  023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de ual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluçõ o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como obieto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a prática de comércio ambulante e atos religiosos no interior dos ônibus do sistema de transporte público coletivo de passageiros, e, ainda a prática de preconceito contra religião e usuário, em face de sua opção religiosa, culminando com desordem e confusão.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil. a mesma numeração e adotando-se as segui

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral o Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes

Recife, 24 de janeiro de 2018.

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 005/2018

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES AUTO Nº 2017/2663009 DOCUMENTO Nº 9095643

NOTICIANTE: SUZY ROCHA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1°, inciso II e 8°, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Noticia de Fato em que se denuncia a prática de comércio ambulante e atos religiosos no interior dos ônibus do sistema de transporte público coletivo de passageiros, e, ainda a prática de preconceito contra religião e usuário, em face de sua opção religiosa, culminando com desordem e confusão

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extenidade.

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil. na numeração e adotando-se as segui

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado. nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes

Recife. 24 de janeiro de 2018.

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

- Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2018 -Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO POBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 26/2017-35ªPJHU, instaurado para investigar a existência de obra paralisada desde o ano de 2007, referente à construção do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI, causando transtornos à população em geral e aos trabalhadores e usuários daquela unidade hospitalar;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as

- autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

reitere-se Ofício nº 909/2017-35ªPJHU, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do

presente Inquérito. Dê-se ciência aos noticiantes, se possível por

Recife, 22 de janeiro de 2018

#### **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidada Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo nia da Canital -

#### PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2018 - 35ª PJHU

#### Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85 art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório 27/2017-35ªPJHU, instaurado para investigar a obstrução de canaletas de passagem das águas pluviais situadas na Rua Serra Branca, nº 118, bairro do Barro, nesta cidade, bem como lançamento indevido de dejetos naquele sistema de drenagem;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do nto preparatório antes mencionado

o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e. dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as

I - autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - junte-se aos autos o Ofício nº 805/2017 - DPR, oriundo da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante, se possível por

IV - após, voltem-me os autos conclusos

Recife, 22 de janeiro de 2018.

#### **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidada Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo nia da Capital –

> IC nº 15013-0/8 RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018-8ªPJ-DH

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO com fundamento nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5°. I. II e IV. e art. 6°. I e IV. da Lei Complementar Estadual on 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21/98; nos autos do Inquérito Civil nº 15013-0/8, apresenta recomendação à empresa de rádio difusão de som e imagem, Rede Nordeste de Comunicação Ltda., na forma que se segue:

A dignidade humana é o fundamento da Declaração Universal dos ditos Humanos e pressupõe entender a liberdade em conjunto os demais direitos humanos. A limitação ou supressão desses itos, considerados fundamentais, implica violação ao referido

A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta, imparcial e não discriminatória. Promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem

preconceitos.

O cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se

com o respeito à presunção da inocência, salvaguardado pelo art. 5º LIII, LVII da Constituição Federal; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item "b"; art. 186 do CC; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII, ECA; art. 17; art. 6º inciso I, VIII, X e XI, art. 9º, art. 12, inciso I, todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

Jornalistas Brasileiros; com a não incitação ao crime e à violência que encontra-se disposto no art. 5º, incisos Lili, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26 art. 52 e 53, "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de

os, iniciso 1 e 7, ant. 74 iniciso (1, 11, 11) de l'itodos do Codigo de Ética dos Jornalistas Brasileiros; com a não exposição indevida de famílias, garantida pelo art. 5º, inciso X, LIII e LVII e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" e art. 122, item 26 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC: art. 5° art. 17 e art 18 do ECA: art. 6° inciso I. VIII. X e XI art. 7º, incisos IV e V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos

Jornalistas Brasileiros; com a não exposição indevida de pessoas assegurado pelos art.

1º inciso III, art. 5º, inciso X e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" 1º Inciso III, art. 5º, Inciso X e art. 227 da CF; art. 26, Item 12 'b do Regulamento dos Serviços de Radiodífusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. À vista disso, considerando o relevante papel da mídia no debate

social e na implementação de políticas públicas no país, e também que o tema da segurança está atualmente entre aqueles que que o tema da segurança esta atualmente entre aqueles que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira. Assim, se espera, não só dos jornais como também dos veículos de comunicação em geral, que além de simplesmente denunciar os fatos proporcionem um consistente debate público sobre a questão. Ao primar pela qualidade da cobertura da mídia

sobre segurança pública, prioriza-se os direitos humanos. Desta feita, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, resolve o Ministério Público recomendar:

A Empresa de rádio difusão de som e imagem Rede Nordeste de Comunicação Itda.:

I.a. defender os princípios expressos na Declaração Universal

Confidence de decentrar de la Constitución de la Constitución de Constitución de Constitución de Constitución de Constitución de Constituição Federal de Constituição Federal de Constituição Federal de Constituição Federal

I.b. garantirem o direito de comunicação das pessoas/receptores de receberem informações tolerantes, igualitárias, pluralistas e

I.c. absterem-se de apresentar, divulgar, produzir ou patrocinar za disterentise de apresentar, divolgar, produzir du parrocinar parquer tipo de expressão, mesmo comercial, que exponha escriminação, exclusão, opressão e preconceito.

#### DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Constituição Federal, Tratados Internacionais e leis, a empresa de comunicação e de publicidade poderá ser responsabilizada civil

meter a recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 24 de janeiro de 2018.

### MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLLI

# 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9087928 Número do Auto: 2017/2712525.

#### PORTARIA - IC N° 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministremo Poblico de Subresa de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complemen Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 085/2017 instaurado para averiguar denúncia de possível ofensa a dignidade da pessoa em ambiente de trabalho, ocorrida na Secretaria Executiva de Mobilidade e Acessibilidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução CONSIDERANDO o teor do art. 22, paragrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defe ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providê

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numera concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no próprio;

nhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mânica

e a corregedoria Gerai do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Reitere-se o disposto no ofício nº 1349/2017, com prazo máximo de 15 dias para o cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de Janeiro de 2018.

#### Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça substituta

#### RECOMENDAÇÃO n.º 001/2018

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA

# O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

o ministratio Publico De Estado De Pernambolo, poi intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Complementar 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado considerando que a recomendação e instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser prática histórica em todo o país a nomeação de pessoas que mantém relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo, unanimemente condenado pela opinião pública

**CONSIDERANDO** que esses atos violam os princípios constitucionais da administração pública, constantes do art. 37, constitucionais da administração publica, constantes do art. 37, caput, e seguintes da Constituição da República, notadamente os da moralidade, isonomia e impessoalidade, que devem nortear o administrador público e cuja observância lhe é imposta, gerando ainda lesão ao erário, ante a presença de contratação de terceiros, com a principal finalidade de beneficiar parentes;

CONSIDERANDO ter sido o assunto tratado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula Vinculante n.º 13, com o seguinte teor: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da reta, colateral ou por **afinidade**, até o **terceiro grau**, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou **assessoramento**, para o **exercício de cargo em comissão ou de confiança ou**, ainda, de **função gratificada na administração pública direta** ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, compreendição o ajuste mediante conceptos profursos puede a Constituição Federal. concessões recíprocas, viola a Constituição Federal';

CONSIDERANDO que, mesmo tendo havido decisão do Supremo Tribunal Federal (*Rcl n.º* 6650 *MC-Agr, de relatoria da Min. Ellen Gracie*), no sentido de não aplicar a referida súmula vinculante aos "cargos políticos", ou seja, àqueles do primeiro escalão – secretarias e ministérios – tal decisão não suplanta o texto da Súmula Vinculante n.º 13, devido à tipologia jurídica desta, que não traz exceções em seu bojo, bem assim porque o tema ainda está em sede de discussão prelibatória, não tendo sido decidido o mérito da Rcl n.º 6650 pelo pleno do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a referida decisão do Supremo Tribunal Federal (Rcl n.º 6650 MC-Agr, de relatoria da Min. Ellen Gracie) não se aplica ao cargo de "Diretor de Departamento de Administração Distrital";

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração administrativa que atenta contra os principios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jatobá/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988; Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

Para tanto, exonere o senhor MARCIEL VARJÃO, seu cunhado do cargo de "Diretor de Departamento de Administração Distrital", no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

Em face da presente Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

Por meio de ofício, à Prefeita do Município de Jatobá/ PE, estabelecendo-se o **prazo de 05 (cinco) dias** para o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça sobre as providências administrativas eventualmente adotadas, sendo que o silêncio será considerado recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial

Por meio de ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

or meio de ofício, ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Petrolândia

PE, para conhecimento; Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento:

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 24 de janeiro de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

PORTARIA Nº 008/18 - 118 P.IS

Referência: PP nº 107/2017 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 tituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do ento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando que é imprescindível para o deslinde do presente caso a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas adotadas a firm de sanar as irregularidades elencadas no documento de fls. 18/20:

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. idade da investigação

#### DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 107/2017 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil. com as anotações de praxe, com o escopo de apurar supostas irregularidades no CAPS Espaço Azul;

unique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no

aguarde-se o prazo de 60 dias, após o que oficie-se à Gerência de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, encaminhando-lhe cópia da planilha de fls. 18/20, solicitando que informe a esta Promotoria da pianinia de lis. 16/20, soliciando que minorme a esta Promotina de Saúde, no prazo de 20 días, as providências adotadas para sanar as não conformidades ali constatadas, enviando, se for o caso, cronograma de adequação das medidas que porventura ainda não tenham sido executadas;

Recife, 24 de janeiro de 2018.

Helena Capela 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

> PORTARIA Nº 10/18 - 11ª PJS Ref. NF nº 8541526 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justica sua representante infra-assinada, titular da Promotina de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, § 1°, da Lei nº 7347/85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe apontando diversas irregularidades no CAPS AD Vicente Ar

Considerando que o Analista Ministerial em Medicina (Psiquiatria) realizou inspeção na unidade de saúde em comento e verificou, dentre outros problemas, que o atual imóvel era pequeno para o número de usuários, razão pela qual fora informado de que uma nova casa já estava alugada e que, em breve, iria ocorrer a mudança definitiva para este novo imóvel que apresenta espaço físico mais amplo e adequado para o funcionamento do CAPS AD Vicente Araújo;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de de Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedime instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

#### DETERMINANDO:

e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo objeto "apurar supostas irregularidades no CAPS AD Vicente

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Gerência de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas SMS, encaminhando-lhe cópia do parecer técnico datado de 03 de janeiro de 2018, para que informe, no prazo de 20 dias, a data vista para a mudanca do CAPS AD Vicente Araújo para o novo nóvel alugado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Recife, 24 de janeiro de 2018

Helena Capela 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justica em exercício na Promotoria de Justica de Defesa da Justica em exercicio na Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CHUPA AQUI, o(a) senhor(a) MARCOS ANDRÉ FEREIRA DOS SANTOS, RG nº 4343066 SDS/PE, CPF nº 829.767.754-00, residente na Rua Curica, nº 22-A. Centro Goiana-PE, telefone: (81) 99194-5292, doravante deno COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a egurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ac Poder Público, bem como à coletividade, o dever de de preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a ão às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, gojanense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades alescas, garantindo a tranquilidade do evento;

privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública em contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os form e tamanhos, podem ser utilizados como armas

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR te TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes te

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO CHUPA AQUI**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CHUPA AQUI será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforn endado pela Secretaria de Estado da Defesa Social

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de ponibilização da segurança privada

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheir móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de <u>1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas.</u> providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização erá ser realizada a desinfecção dos banhe

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento d respeitando a proporção determinada pela Lei

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo ento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não . será admitida a substituição no decorrer do evento e este será

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igreias que esteiam realizando cultos/ celebrações entidades públicas de acolhimento de centes, idosos, portadores de necessidades especi-

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio os veiculos upon e de tracta de apone e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espacos e das vias as toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas das em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais osas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Aiustamento de Conduta:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 25 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Marcos André Ferreira dos Santos Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Gojana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Golaria, presentado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco e, de outro lado, o responsave/organizador do bloco Carnavalesco denominado BLOCO EXTRAVASA, o(a) senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA SILVA, RG nº 7334300 SDS/PE, CPF nº 068.614.934-30, residente na Av. Nunes Machado, nº 278, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99309-5487, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes d'alsulas e condicioses. cláusulas e condições

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes incolmidade das pessoas e do patimionio, atraves dos segúnicos orgãos: I - polícia federal; III - polícia federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o \$5º do art. 144 da CF/1988, elenca que da so polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defe var o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129. inciso III. c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros resses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que seiam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos m ser utilizados como a

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR e TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes terr

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO EXTRAVASA**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO EXTRAVASA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de Início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social:

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de <u>1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas</u>, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização verá ser realizada a desinfecção dos banh

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma)</u> ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento d respeitando a proporção determinada pela Lei

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Gojana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/ celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e os verculos tipo in electrico, carlos alegoricos, cambo de apolo e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espacos e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

# CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

# CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Aiustamento de Conduta:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 25 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva

José Fernandes da Silva Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO ESPINAFRE, o(a) senhor(a) RAFAEL JOSÉ DOMINGUES DE LIMA, RG nº 7206818 SDS/PE, CPF nº 072.490.894-39, residente na Av. Timbaúba, nº 12, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99245-4068, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condiciões:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; III - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração de vento:

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, criancas e adolescentes:

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO DO ESPINAFRE**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO ESPINAFRE será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social:

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas. providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência.</u> respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrormido

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a descentes; accordence de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

# CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Rafael José Domingos de Lima

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CABEÇA CAIVA, o(a) senhor(a) PÉRICLES MAGNO DA CUNHA BORGES, RG nº 4637832 SSP/PE, CPF nº 007.711.234-26, residente na Rua Ipubli, nº 25, Bairro Arthur Lundreguer I, Paulista-PE, telefone: (81) 98411-5600, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, Ş6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será recido pelas sequintes cláusulas e condicões:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia rerroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares:

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO CABEÇA CAIVA**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CABEÇA CAIVA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadā, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinferção dos banheiros:

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma)</u> <u>ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência.</u> respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros:

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Péricles Magno da Cunha Borges Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS BAGACEIRAS, o(a) senhor(a) ANDERSON ANDRÉ BERMUDES, RG nº 5782833 SSP/PE, CPF nº 038.404.944-35, residente no Loteamento Carvalho Feitosa, nº 02, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99702-6741, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia fedroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de hombeiros militares.

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento:

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes. criancas e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se seque:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018. mais precisamente no **BLOCO OS BAGACEIRAS**:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS BAGACEIRAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadā, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social:

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de **1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas.** providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma)</u> <u>ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência.</u> respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14 133/2010:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Tránsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros:

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado poi todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiv Promotor de Justica

Anderson André Bermudes Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotoros de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS INCANSÁVEIS, o(a) senhor(a) MARIA AUXILIADORA TAVARES RABELO, RG nº 2298805 SSP/PE, CPF nº 334.218.544-91, residente na Siqueira Campos, nº 39, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98917-4376, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de hombeiros militares:

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225):

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se seque:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018. mais precisamente no **BLOCO AS INCANSÁVEIS**:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS INCANSÁVEIS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadā, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadā, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma)</u> <u>ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência</u>. respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros:

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a cartrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

### <u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 24 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Maria Auxiliadora Tavares Rabelo Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA**, o(a) senhor(a) **MÁRCIO JOSÉ DE SANTANA PEREIRA**, RG nº 4609823 SSP/PE, CPF nº 960.248.524-87, residente na Rua do Rio, nº 91, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 97312-6836, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares:

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam compromete a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública. devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento:

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se seque:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DA BURRA LOMBREIRA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaría de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da seguranca privada:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência.</u> respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros:

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis

PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 24 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Márcio José de Santana Pereira Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O DEOZÃO, o(a) senhor(a) BRUNO PFLUEGER BORGES, RG nº 7.544.751 SDS/PE, CPF nº 063.862.504-19, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 164, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98108-1984, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será recido pelas sequintes cláusulas e condicões:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores:

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duracão do evento:

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes crianças e adolescentes:

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO O DEOZÃO**:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O DEOZÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois virgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas. providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma)</u> <u>ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência</u>. respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/ celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros:

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

#### <u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de de Goiana como foro comp sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 19 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva

BRUNO PFLUEGER BORGES Organizador(a) do Bloco

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justica de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBLICO Golaria, presentado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnav e, de outro lado, o responsave/lorganizador do bloco carnavalesco denominado BAILE FANTASY, o(a) senhor(a) BRUNO PFLUEGER BORGES, RG nº 7.544.751 SDS/PE, CPF nº 063.862.504-19, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 164, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 98108-1984, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de de preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei n' 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, 14. Isó/10) que incisciplina a realização de eventos es grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco. como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se seque:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BAILE FANTASY**;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕ

O desfile do bloco carnavalesco BAILE FANTASY será realizado desine do iloco carriavalesco BAILE FANTAST será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente percurso para o desinie do bloco decederal rigidosamente usele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à cretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, orgaos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas. providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma)</u> <u>ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos</u> médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual n 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades</u> vasilhames de plástico em quantidade suficiente para seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

elétricos caminhões e outros participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o forne utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e

técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação evistos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, <u>no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento</u>, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro compe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assina todos os presentes, para que produza seus jurídicos e dritos. Polo Permeter de haite e challes esta de la constancia de la c efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 19 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

**BRUNO PFLUEGER BORGES** Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justica em exercício na Promotoria de Justica de Defesa Justiça em exercicio na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO SOLUÇÃO**, o(a) senhor(a) **HEYTOR MAGNO RODRIGUES BANDEIRA**, RG nº 8517528 SSP/PE, CPF nº 102.070.964-22, residente na Rua da Praia, nº 45, Povoado de São Lourenço, Goiana-PE, telefone: (81) 99429-9524, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - policia federal; II - policia rodoviária federal; III - policia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defende preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a ação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades . ⁄alescas, garantindo a tranquilidade do evento

CONSIDERANDO que eventos de natureza estrita privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos m ser utilizados como ar

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO SOLUÇÃO**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO SOLUÇÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem de Golaria, deverido os norarios de inicio e terrimio serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana póscarnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social:

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de <u>1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas</u>, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência ando a proporção determinada pela Lei Est 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Deserviolvimento Attistico e Cultural de Golaria e a Sectetaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/ celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneros ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizadas em seus desines e outros misunientos e equipamientos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC nte, outras obrigações previstas em lei especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas a penais cabíveis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o preser Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 19 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

#### HEYTOR MAGNO RODRIGUES BANDEIRA

Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO NAÇÃO AFRICANA QUILOMBOLA, o(a) senhor(a) SEVERINO RAMOS DA SILVA, RG nº 5.033.113 SSP/PE, CPF nº 907.064.634-04, residente na Vila Bom Tempo, Quadra en organizado (a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.3347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; III - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de hembeiros militares.

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no BLOCO NAÇÃO AFRICANA OIJII OMBOLA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO NAÇÃO AFRICANA QUILOMBOLA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas. providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência. respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14 133/2010:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros:

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de of

### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### LÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Gojana, 18 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Severino Ramos da Silva Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO TRIO DO BETINHO, o(a) senhor(a) ALBÉRICO DA SILVA FARIAS, RG nº 3683646 SSP/PE, CPF nº 658.470.244-87, residente na Av. André Vidal de Negreiros, nº 02, Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99169-0099, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será recido pelas sequintes cláusulas e condicões:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia scivis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares:

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses dífusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se seque:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO TRIO DO BETINHO**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO TRIO DO BETINHO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaría de Estado da Defesa Social;

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadā, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois virgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de <u>1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas.</u> providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará <u>01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência.</u> respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010:

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) <u>disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente</u> para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliöes;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/ celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

nambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competer para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

Albérico da Silva Farias Organizador(a) do Bloco

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mi e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ACORDA CORNO (DISTRITO DE ATAPUZ), o(a) senhor(a) ALCEBIADES PEREIRA DE OLIVEIRA. RG n' o(a) sennor(a) ALCEBIADES PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 3.963.743 SSP/PE, CPF nº 856.756.524-34, residente na Rua do Campo, nº 500, Distrito de Atapuz, Goiana-PE, telefone: (81) 3625-1026, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguir órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos

CONSIDERANDO que o \$5º do art. 144 da CF/1988, elenca que da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além da atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atrividades

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de del preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129. inciso III. c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que seiam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Policia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco. como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas contain a pratica de excessos decorrentes do consumo de beblidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandio COMPROMITENTES demonstraram, expressamente nente, o intere em pactuar o que se seque

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por obieto o estabelecimento de medidas nnovam melhorias na segurança e na organização das nações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana 8, mais precisamente no BLOCO ACORDA CORNO de 2018, mais precisam (DISTRITO DE ATAPUZ);

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ACORDA CORNO (DISTRITO DE ATAPUZ) será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo. Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, m percentual não inferior a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de ponibilização da segurança privada;

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Vergurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos,

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos ilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta

serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil:

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justica abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Alcebiades Pereira de Oliveira

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Justiça em exercicio na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA, o(a) senhor(a) GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA, RG nº 3.708.457 SDS/PE, CPF Nº 612.263.944-34, residente na Travessa da Matriz, nº 81, Distrito de Tejucupapo – Povoação de São Lourenço Gojana-PE, telefone: (81) 99181-2808, doravante deno COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, de Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia rroviária federal: IV - polícias civis: V - polícias militares e corpos

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defe preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a romunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festeios alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades cas, garantindo a tranquilidade do eve

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública. m contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de be alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Gojana

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de <u>1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas</u>. providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização rerá ser realizada a desinfecção dos banheiros

O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se quem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de criancas, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o forne utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lota stos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bomb

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Aiustamento de Conduta

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de s interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Gojana, 18 de janeiro de 2018.

# Promotor de Justica

# **GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA**

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

eiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, Aos 18 (dezoito) dias do mes de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Auditiono da Sede das Promotorias de Justiça de Gipresentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiya, Promotor de Justi exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro I responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS, o(a) senhor(a) GIZELY MARIA AVELINO, RG nº 5.664.425 SDS/PE, CPF Nº 008.318.734-00, residente na Segunda Travessa do Barreiro - Malvinas, s/nº, Distrito de Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 98999-6046, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à sidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades camavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a seguranca dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/ organizadores.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, os de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas; CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando de Considera de Consider e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES nonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização o programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2018, mais precisamente no **BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS**;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O desfile do bloco carnavalesco BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadă, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 horas e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social:

O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, dev competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando sponibilização da segurança privada;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**, caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará **Q1 (uma) ambulância** com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência. respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, ais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões

Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo. Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Seguranca Cidadã. Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitui No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os ve os, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e incantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de lalquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Milita

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualque seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente is que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de **multa de R\$** 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extraiudicial. a do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de janeiro de 2018.

**GIZELY MARIA AVELINO** 

# 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVI Portaria Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com o ministrator Poblicio De Permando de por seu representante legal ministrator, no uso de suas attributores, com fulcro nos artigos 129, inciso IV, da Lei nº 8.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos servicos de relevância pública rados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento nesta promotoria de justiça de cópia do processo TC nº 1440080-7, referente à prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício financeiro de 2013, apontando ausência de repasse integral ao RPPS das contribuições dos segurados e da contribuição patronal, ausência de repasse ao RGPS da contribuição dos servidores no valor de R\$ 95.080,92 e da contribuição patronal no valor de R\$ 2.906.938,48, bem como o descumprimento do limite da despesa total com pessoal, que alcançou o percentual de 66,56% em relação à Receita Corrente Líquida do município, além de outras irregularidades observadas na prestação de contas, constantes do relatório do processo supramencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ensejar, por consequência, a eventual responsabilização de agentes públicos nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201/67;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil-

Attagao das peças orindaes do procedimento entinicado ha forma de iniquelho ovin, Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o

após, à conclusão para análise e deliberação

Gravatá, \_\_ \_ de janeiro de 2018.

**RODRIGO COSTA CHAVES** Promotor de Justica

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

# PORTARIA Nº 01/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2017

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4°, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8°, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129. II. da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público considerando que, nos termos do atr. 129, n, da constituição rederial de 1986, constitui função institucional do ministento Publico "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Vereador Diogo Prado ingressou com representação perante esta PJ alegando a existência de direcionamento da licitação para compra de ônibus em relação à empresa Veneza Veículos, de propriedade de Marcos Melo;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na rma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a necessidade de oitiva do pregoeiro e do proprietário da referida empresa nesta PJ para esclarecimento dos

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso ossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

# FERNANDO FALÇÃO FERRAZ FILHO

#### **PORTARIA № 04/2018** INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2017

Número do Auto: 2017/2.689.881

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129. II. da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o vereador Diogo Prado ingressou com representação informando indícios de ilegalidade em procedimentos licitatórios da Prefeitura de Carpina, notadamente na aquisição de material para iluminação pública:

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que ainda não foi analisada a documentação apresentada pelos sócia e pela referida empresa;

RESOLVE:

#### CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

CONVENTER o presente Procedimento Preparatorio em Inquerito Civil, adotando-se as seguintes providencias: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio; Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compror

Prossiga-se com as investigações em andamento.

Publique-se e cumpra-se

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Promotor de Justica

PORTARIA Nº 02/2018

INQUÉRITO CIVIL № 19/2017

Número do Auto: 2017/2.596.827

O Ministério Público de Pernambuco, atrayés deste Promotor de Justica, com exercício na 2ª Promotoria de Justica de Caroina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4°, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8°, § 1° da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"

CONSIDERANDO que o MP de Contas do TCE/PE requisitou informações acerca do pagamento de transação judicial celebrada entre a Câmara de Vereadores de Carpina e a servidora Sidreane Gomes de Lima;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que se encaminhou as informações ao TCE/PE e ainda não foram analisadas naquela Corte de Contas;

#### CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso: Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Publique-se e cumpra-se

Carpina, 25 de janeiro de 2018

FERNANDO FALÇÃO FERRAZ FILHO

INQUÉRITO CIVIL № 20/2017

Número do Auto: 2017/2.610.559

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2º Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129. II. da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na consti promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares de Carpina informaram que o então Prefeito Carlos Vicente de Arruda Silva não fez o recolhimentos do INSS retido dos contracheques dos conselheiros à Receita Federal;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a necessidade de oportunidade de defesa ao ex-Prefeito e ex-Secretária de Finanças, haja vista que o INSS confirmou a omissão no recolhimento do tributo:

RESOLVE:

# CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes provid

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do ofício após concluso.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2017

Número do Auto: 2017/2.596.827

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129. II. da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o MP de Contas do TCE/PE requisitou informações acerca do pagamento de transação judicial celebrada entre a Câmara de Vereadores de Carpina e a servidora Sidreane Gomes de Lima:

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que se encaminhou as informações ao TCE/PE e ainda não foram analisadas naquela Corte de Contas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio

ue seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do nistério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conheci

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

do Estado se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo do oficio após concluso.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Promotor de Justica

**PORTARIA № 05/2017** 

INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2017

Número do Auto: 2017/2.550.906

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o vereador Antônio Gabriel Honorato Resende ingressou com representação perante esta PJ denunciando a existência de indícios de ilegalidades na contratação da empresa GJB Locações e Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de seis meses desde a criação do presente Procedimento Preparatório sem conclusão, na forma do artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que ainda não foi analisada a documentação apresentada pelos sócios e pela referida empresa;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia, por e-mail, desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

do Estado:

eie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso Prossiga-se com as investigações em andar

Publique-se e cumpra-se

Carpina, 25 de janeiro de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

# Subprocuradoria Geral de Justica

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018 0001.2018.CPL.PE.0001.MI

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

**DATA DA ABERTURA: 08/02/2018** 

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/02/2018, quinta-feira, às 15h00; Abertura das Propostas: 08/02/2018, às 15h10; Início da Disputa: 08/02/2018, às 15h30. <u>Horário de Brasília.</u> Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: <a href="https://www.peintegrado.pe.gov.br">www.peintegrado.pe.gov.br</a> e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <a href="https://www.mppe.mp.br">www.mppe.mp.br</a>, (link licitações). Valor estimado: R\$ 25.990,00. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 25 de janeiro de 2018.

Gidelson Manuel dos Santos

Pregoeiro / CPL (em exercício)

# Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: DEZEMBRO/2017

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	47	36	83	00	80	03	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Dra Laise Tarcila Rosa de Queiroz(p/ acumulação)	17	18	35	00	25	10	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	_	_	_	_		_	
Dra Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/ acumulação)	19	00	19	00	19	00	* Coordenador da Central de Recursos
Dr. Mário Germano Palha Ramos			0.7			40	Criminais.
(p/ acumulação)	00	37	37	00	18	19	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	25	25	00	25	00	
5º Dra Norma Mendonça G. de Carvalho*	00	-	-	-	-	-	
Drª. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação) Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (p∕ acumulação)	05	00	05	00	05	00	* Férias 90 dias
6° Dra Eleonora de Souza Luna	00 38	35 23	35 61	00	<u>14</u> 47	21	
7° Dra Janeide Oliveira de Lima	08	24	32	00	32	00	
8º Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire	22	36	58	00	43	15	
9º Dra Laise Tarcila Rosa de Queiroz	17	19	36	00	14	22	10 1 1 5 1 1 0 1 1
10° Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	17	25	42	00	42	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Dra Sineide Maria de B. Silva Canuto	12	37	49	00	43	06	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	01 40	34	35	00	15 32	20	
100 Du Australia Caulara da Olivativa Causala austri			1.7			00	* Ouvidor do MPPE
13° Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	15	23	38	- 00	38	-	Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr <sup>a</sup> Sineide Maria de B. S. Canuto (p/ acumulação) Dr <sup>a</sup> Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	14	00	14	00	14	00	Sub Corregedor-Geral
	00	36	36	00	36	00	
15° Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	15	32	47	00	33	14	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	06	18	24	00	24	00	*Retornou dia 11/12 (comissão concurso)
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa	33	29	62	00	36	26	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha* Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	- 44	- 28	72	- 00	- 72	- 00	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativo – Constitucional
19º Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	12	40	52	00	51	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	07	40	47	00	47	00	
	-	-	-	-	-	-	*O. b
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)							*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dra Maria Helena da F. Carvalho*	<u>09</u>	29	38	00	29 -	09	
zz-pr- Maria neletia da r. Calvanio Dra . Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/ acumulação)	19	00	19	00	16	03	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
Drª Janeide Oliveira de Lima (p/acumulação)	06	00	06	00	06	00	
23º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho (convocado)	63	29	92	00	64	28	
040 De Carles Beharts Contest		-	-	-		-	
24º Dr. Carlos Roberto Santos* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)							*Assessoria Técnica em Matéria Criminal
(F	00	29	29	00	29	00	
25º Dr. José Correia de Araújo	25	32	57	00	16	41	
TOTAL	511	714	1225	00	965	260	

### Dezembro/2017 – (46) QUARENTA E SEIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES. PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
474324-0	Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	08/06/2017
466832-2	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos	31/07/2017
450635-6	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	18/10/2017
486228-4	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra Sueli Araújo Costa	25/10/2017
488939-0	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra Sueli Araújo Costa	20/11/2017
489224-8	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra Sueli Araújo Costa	20/11/2017
477147-5	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	Dr. Ernando Jorge Marzola	24/11/2017
488217-9	Promotor(a) de Justiça com exercício na 10ª P.J. Criminal	Dra Sueli Araújo Costa	30/11/2017
489684-4	Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal	Dr. José Edivaldo da Silva	13/12/2017
460169-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. Fabiano de Melo Pessoa	14/12/2017
488001-1	Promotor(a) de Justiça com exercício na 3ª P.J. Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Aciioli	15/12/2017
472774-2	Promotor(a) de Justiça com exercício na 23ª P.J. Criminal - Seção B	Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna	15/12/2017
489476-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Erika Loaysa Elias de F. Silva	21/12/2017
492246-9	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Russeaux Vieira de Araújo	21/12/2017
465424-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Liana Menezes Santos	21/12/2017

Recife, 19 de janeiro de 2018

Adriana Gonçalves Fontes 16º Procuradora de Justiça Criminal Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (em exercício)

> Joselaide Bezerra Nunes Técnica Ministerial (matr.188.993-1) Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal